

05.9.02

OK



DIGITALIZADO

EM: 02/02/10
Roberto da Silva Régis
FUNICIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 10 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0533/05

ASSUNTO "Dispõe sobre a implantação de um Programa Educativo Preventivista de licitadas e dá outras providências."

AUTOR Venador Gomes do Carmo

Lei N. 9.424, DE 15/10/2008
DOM N. 13.927, DE 21/10/2008.

84

95

cipal de Fortaleza, no total de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 9 de outubro de 2008. Flávio Eduardo de Patrício Ribeiro Júnior - PRESIDENTE. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 307/2008 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, com base no § 1º, do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1019/2007. RESOLVE: I - Incorporar aos vencimentos do funcionário CARLOS AUGUSTO STUDART FONSECA JÚNIOR, matrícula nº 07.551, a função gratificada de Diretor de Divisão de Assistência ao Servidor, símbolo DAS-1, a contar de 14 de julho de 2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 20 de agosto de 2008. Eveline de Sousa Ferreira - PRESIDENTA DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

PORTARIA Nº 332/2008 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 11510/2008, de 27.06.2008, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público RONALDO LOPES DE OLIVEIRA, titular da matrícula nº 20.377, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 01.10.2008 a 30.11.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 08 de setembro de 2008. Eveline de Sousa Ferreira - PRESIDENTA DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

PORTARIA Nº 333/2008 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 11083/2008, de 19.06.2008, e de conformidade com o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho. RESOLVE: I - Conceder a empregada pública FRANCISCA LIDUINA ÁVILA, titular da matrícula nº 07.134, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotada no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, a Gratificação de Insalubridade avaliada em grau médio correspondente a 20% do valor do salário mínimo, a partir de 19.06.2008, e pelo tempo em que a funcionária permanecer no serviço; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 08 de setembro de 2008. Eveline de Sousa Ferreira - PRESIDENTA DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9424 DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a implantação de um Programa Educativo Pre-

vencionista de Ciclistas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza autorizado a criar o Programa Educativo Previsionista de Ciclistas. Parágrafo Único - O programa a que se refere o caput englobará palestras sobre direção defensiva, primeiros socorros, assim como relações humanas na condução dos veículos. Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de outubro de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9425 DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Considera de utilidade pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará (IGC).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ (IGC), pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de outubro de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9426 DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Institui a Semana Municipal de Valorização da Literatura Cearense e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Valorização da Literatura Cearense, a ser realizada nas escolas públicas da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Parágrafo Único - A semana Municipal de Valorização da Literatura Cearense ocorrerá na semana em que incidir o dia 1º de maio, data em que se comemora o aniversário do escritor fortalezense José Martiniano de Alencar. Art. 2º - O Poder Público envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura da literatura cearense, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades não governamentais. Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de outubro de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9424, DE 15 DE Outubro DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLADO Nº 1462
DATA: 17/10/2008
HORA: 15:35
Custina
Fundador

Dispõe sobre a implantação de um Programa Educativo Prevencionista de Ciclistas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza autorizado a criar o Programa Educativo Prevencionista de Ciclistas.

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* englobará palestras sobre direção defensiva, primeiros socorros, assim como relações humanas na condução dos veículos.

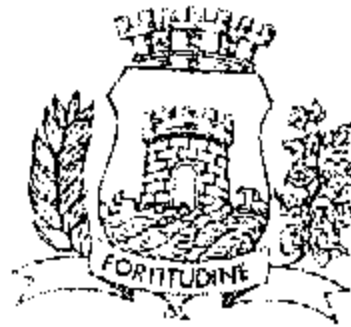
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 15 de Outubro de 2008.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 24/08/2008

PROJETO DE LEI Nº 0533 /2005

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 26/AGO/2008

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM
PROGRAMA EDUCATIVO PREVENCIÓNISTA DE
CICLISTAS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza, o Programa Educativo
prevencionista de ciclistas

Parágrafo Único- O Programa a que se refere a presente Lei engloba palestras
sobre direção defensiva, primeiros socorros e relações humanas na condução
dos veículos

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializarem bicicletas deverão implantar
um cadastro de compradores de bicicletas e enviar a relação ao órgão
municipal de trânsito

Parágrafo Único- O cadastro a que se refere o caput deste artigo, deverá
conter dados do comprador bem como especificações do produto e número da
nota fiscal correspondente

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no
prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da
dotação própria, suplementadas de necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as
disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM 03 DE Outubro DE
2005.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 27/AGO/2008
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Vereador José do Carmo

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 27/AGO/2008
[Signature]
PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR JOSÉ DO CARMO
COMO RELATOR
Em 27/02/08
[Signature]
Presidente

DEP. LEGISLATIVO
EM 03/10/05 às 12 h. 10 Min.
[Signature]
FUNCIONÁRIO



Justificativa

Em nossa cidade há um número significativo de ciclistas e grande é seu o envolvimento em acidentes de trânsito.

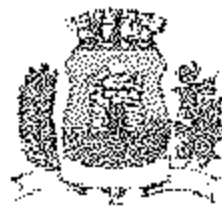
Pesquisas indicam que cerca de 10 milhões de reais são gastos por ano, 350 mil pessoas são feridas e 30 mil são mortas em acidentes de trânsito no Brasil e sabe-se que um significativo percentual destes números refere-se a acidentes com ciclistas.

O ciclista embora não seja registrado pelo órgão de trânsito também merece a égide da lei, e é preciso conscientizá-lo e educá-lo para conduzir seu veículo com segurança.

A proposta prevê um instrumento de controle dos adquirentes de bicicletas a fim de dispor de dados dos condutores desses veículos.

Certo de tratar-se de propositura de elevado alcance social, conto a aprovação dos nobres edis.


Vereador José do Carmo



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2008 AO PROJETO DE LEI Nº 0533/2005.

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 12/08/2008
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EM 15/04/2008
PRESIDENTE

“Modifica dispositivos do Projeto de Lei 0533/2005, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei 0533/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica o Município de Fortaleza autorizado a criar o Programa Educativo prevencionista de ciclistas”.

Art. 2º. Fica suprimido todo o artigo 2º do projeto de Lei 0533/2005.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE ABRIL DE 2008.

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 15/04/2008
PRESIDENTE

Vereador **Guilherme Sampaio**
PT

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 15/04/2008
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o referido projeto de Lei à realidade legal e factual no âmbito do Município de Fortaleza.

Vereador **Guilherme Sampaio**
PT

COMISSÃO DE	<i>Legislação</i>
DESIGNO O V. R. ADOR	<i>João de Deus</i>
	COMO RELATOR
Em 16/04/08	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

DEP. LEGISLATIVO
EM 15/04/08 AS 09:30
FUNCIORÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0095/2008
Projeto de Lei nº 0533/2005
Autor: Vereador José do Carmo

SECRETARIA
15 ABR 2008
PRESIDENTE

EMENTA - "Dispõe sobre a implantação de um Programa Educativo Prevencionista de ciclistas e dá outras providências."

A inclusa propositura, de autoria no nobre Vereador José do Carmo, ora submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, dispõe sobre a implantação de um Programa Educativo Prevencionista de ciclistas e dá outras providências.

A propositura sob análise obedece à previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município em seu art. 8.º, inciso I e II, inciso acerca da atribuição de competências legislativas no que tange à esfera municipal, não havendo qualquer óbice legal a sua aprovação.

Pelas razões expostas, já que entendemos que o projeto de Lei nº 0533/2005 não fere princípios constitucionais, nem se conflita com preceitos legais vigentes, somos favoráveis a sua admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10/04 DE 2008.

Relatora - Dra. Terezinha de Jesus

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0243 / 08

AO PROJETO DE LEI Nº 0388/2007

Trata-se de parecer ao projeto de lei proposto por Sua Excelência o nobre Vereador Gelson Ferraz o qual "*Institui a Semana Municipal de Valorização da Literatura Cearense e adota outras providências*".

O presente projeto se destina a promover a literatura cearense no âmbito das escolas públicas municipais.

Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 61 do Regimento Interno (Resolução 1241, de 1º de Março de 1994).

Passando ao exame de admissibilidade da proposta, verificamos que a iniciativa do nobre Vereador **não encontra nenhum óbice de natureza constitucional ou legal**.

Desta feita, verificado que a propositura em relevo não apresenta vício de legalidade ou de constitucionalidade, opinamos pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE agosto DE 2008.

Rel. Vereador Guilherme Sampaio

Presidente

A ORDEM DO DIA

28 AGO 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0164 /2008

Projeto de Lei nº 0533/2005 (Emenda Modificativa)

Autor Vereador Guilherme Sampaio

Ementa - "Modifica dispositivos do Projeto de Lei 0533/2005, na forma que indica".

A inclusa propositura de autoria do nobre vereador – GUILHERME SAMPAIO – ora submetida à nossa apreciação, oferece modificação a redação original do caput do artigo 1º do referido Projeto de Lei nº 0533/2005.

A matéria ora aduzida consta das prerrogativas do Processo Legislativo de iniciativa dos senhores vereadores; artigo 132, inciso IV do Regimento Interno.

Pelas razões expostas, entendemos que a propositura em comento atende os preceitos legais vigentes, por isto, somos favoráveis ao seu regular prosseguimento e admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13, DE Agosto DE 2008.

Relator

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0533/2005.

A ORDEM DO DIA
09 SET 2008
PRESIDENTE

*Dispõe sobre a implantação de um
Programa Educativo Prevencionista
de Ciclistas e dá outras providências.*

APROVADO
04 SET 2008
[Handwritten signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza autorizado a criar o Programa Educativo Prevencionista de Ciclistas.

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* englobará palestras sobre direção defensiva, primeiros socorros, assim como relações humanas na condução dos veículos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 02 DE setembro DE 2008.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0223 /2008 – COGEL
Fortaleza, 04 de setembro de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

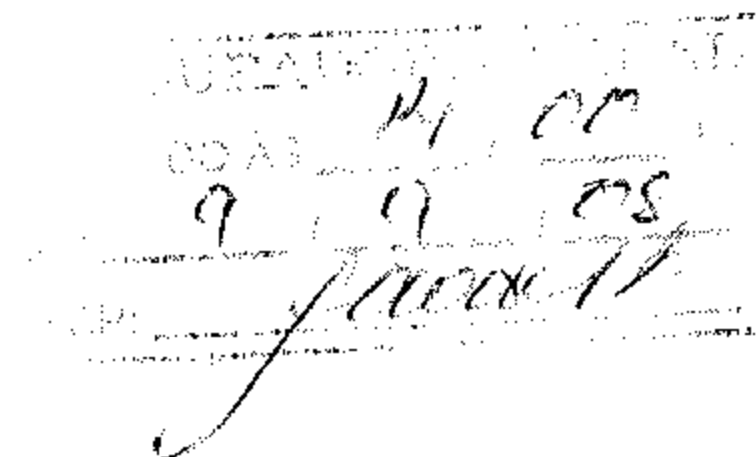
O **Projeto de Lei n. 0533/05**, que: "*Dispõe sobre a implantação de um Programa Educativo Prevencionista de Ciclistas e dá outras providências*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0247** /2008 – COGEL
Fortaleza, 14 de outubro de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0533/05**, que: "*Dispõe sobre a implantação de um Programa Educativo Prevencionista de Ciclistas e dá outras providências*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0223/08 – COGEL, em data de 09 de setembro de 2008, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 30 de setembro de 2008, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

